APREGOADO PELA MESA EM 29 ABR. 2009

PROC. Nº 5659/08
Nº...../08

PLE 047/08

EMENDA Nº 01

Acrescenta artigo onde couber, com a seguinte redação:

Art. – A construção do Memorial Luis Carlos Prestes estabelecida como contrapartida para a concessão de uso da área em questão, deverá ser iniciada logo após a promulgação da presente Lei, em conformidade com o projeto arquitetônico elaborado pelo renomado arquiteto Oscar Niemayer, num prazo de dois anos prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 1º – A não construção do referido Memorial nas condições determinadas no caput deste artigo ensejará a revogação pelo Poder Executivo da concessão de uso de que trata a presente Lei.

§ 2º - Todas as etapas da construção do Memorial Luis Carlos Prestes, deverão ser acompanhadas por uma Comissão Gestora, nos termos do art.4º do Decreto Lei Nº9780/90 que regulamentou o Fundo Especial Pró-Implantação do Memorial Luis Carlos Prestes.

§3º - Caberá à Federação Gaúcha de Futebol a responsabilidade pela manutenção permanente dos equipamentos, bem como do serviço de segurança e vigilância do Memorial aludido no caput deste artigo.

Sala das sessões, 29 de abril de 2009.

PT PSol PDT PCdoB PTB

JUSTIFICATIVA

A redação do presente artigo e seu parágrafo único visa garantir a realização do Memorial Luis Carlos Prestes dentro da concepção de seu contemporâneo e amigo, Oscar Niemayer, bem como de que a referida obra, postergada há quase vinte anos, desde que a Lei Complementar Nº229/90 aprovou a construção do referido Memorial e a instituição do Fundo Especial para sua implantação, seja realizada com a maior brevidade possível, prevendo sua manutenção, vigilância e segurança, com o acompanhamento e fiscalizaçãoda por uma Comissão Gestora.